

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Acrescente-se a estratégia 12.17, à meta 12 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8035/2010, com a redação que segue:**

“12.17) Incentivar a transferência de profissionais da Educação Superior para a região amazônica, por meio de concessão de gratificação de localidade e outras vantagens cabíveis, pecuniárias ou não, que contribuam, além disso, para a permanência desses profissionais na região.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A imensidão territorial da Amazônia Brasileira, que abarca uma área correspondente a 49,29% do território do País, com uma enorme complexidade na sua logística de deslocamento, considerando as suas dimensões continentais, é responsável pela existência de grandes dificuldades para a alocação de profissionais das mais diferentes áreas em seus municípios, principalmente para aqueles que se encontram mais distanciados das capitais.

Além do problema das grandes distâncias entre os municípios do interior e as capitais dos Estados, as cidades do interior da Amazônia, em regra, principalmente as mais distantes das capitais, não oferecem, para esses profissionais ou seus familiares, qualquer atrativo cultural (cinemas, livrarias, revistarias, teatros, shows musicais), de lazer (shoppings, clubes de recreação, estádios de futebol, etc.), de serviços públicos fundamentais (hospitais ou

postos de saúde devidamente equipados, medicina especializada, saneamento básico, boas escolas, esgotamento sanitário, etc) e, até mesmo, adequadas condições de habitação.

Nesse sentido, o incentivo à transferência e à permanência de profissionais da educação na Amazônia, docentes e técnicos administrativos, por meio de concessão de gratificação de localidade e de outras vantagens cabíveis, pecuniárias ou não, a exemplo de como já acontece com outros servidores federais (os militares, por exemplo), coloca-se como uma alternativa viável de alocar-se, na região, uma mão-de-obra especializada essencial para o desenvolvimento regional, ajudando as instituições públicas de ensino superior a cumprirem as suas funções constitucionais que, em regra, são obstaculizadas pela dificuldade de deslocar efetivos profissionais para as localidades mais distantes.

O tratamento diferenciado para os profissionais da educação que quiserem trabalhar na Amazônia, na forma que aqui se propõe, é, antes de tudo, uma forma justa de promover o desenvolvimento da região em uma das áreas sociais mais atingidas pelas dificuldades decorrentes da peculiar realidade geográfica da mesma região.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**